



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 Referente Processo Licitatório nº 32/2026 - Dispensa nº 17/2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. LEONIR DE SOUZA VARGAS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

LAR D'ANNAS, inscrita no CNPJ sob nº 63.919.091/0001-83, com sede na rua Cristiano Becker, 691, no Município de Ernestina/RS, representado por VALDIRENE CHAGAS SANTOS, CPF 919.561.885-68, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência de longa permanência para idosa, consistente na internação da Sra. Maria Jaires de Almeida Bueno, com fornecimento de moradia, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento e assistência compatíveis com as necessidades da paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Município de Ernestina/RS necessita realizar a internação da idosa em residencial de longa permanência que apresente condições adequadas de atendimento.

A medida visa:

- I – Garantir a continuidade do atendimento em condições dignas e adequadas;
- II – Preservar a dignidade, integridade física e moral da idosa;
- III – Atender ao planejamento estratégico da Administração Municipal, que objetiva futuramente concentrar os idosos em um único abrigo, reduzindo custos e otimizando os recursos públicos destinados às internações.

A contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral ao idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamenta-se ainda nos dispositivos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especialmente:

- Art. 2º – que assegura ao idoso todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- Art. 3º – que impõe à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência;
- Art. 37 e seguintes – que tratam das entidades de atendimento ao idoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse público e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O valor da contratação é de R\$ 3.179,00 (três mil, cento e setenta e nove reais) mensais, totalizando R\$ 38.148,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e oito reais) para o período de 12 meses.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Oferecer instalações adequadas, seguras e compatíveis com as normas sanitárias vigentes;
- II – Garantir alimentação, higiene, cuidados pessoais e acompanhamento conforme as necessidades da idosa;
- III – Assegurar tratamento digno, respeitoso e humanizado;
- IV – Permitir fiscalização pelo Município;
- V – Manter regularidade fiscal e jurídica durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – Fornecer informações necessárias ao adequado atendimento da idosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela assistência Social Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual atestará a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Por interesse público devidamente motivado;
- III – Por acordo entre as partes;
- IV – Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LEONIR DE SOUZA VARGAS:43771351049
Assinado de forma digital por LEONIR DE SOUZA VARGAS:43771351049
Dados: 2026.03.04 14:57:13 -03'00'

Ernestina/RS, 04 de março de 2026.

LEONIR DE SOUZA VARGAS
Prefeito Municipal – Em Exercício
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



VALDIRENE CHAGAS SANTOS
Data: 04/03/2026 15:40:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAR D'ANNAS
CNPJ nº 63.919.091/0001-83
CONTRATADA